Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 555

de 14 de março de 1991.

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Orlando Corrêa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,e, especialmente o que dispõe os artigos 4º, inciso I, ítem 15, e 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município (LOM),

DECRETA:

Art. 1º = Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis, com estrutura básica vinculada ao Setor Municipal de Saúde.

Art. 2º = Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal ou pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;

IV - apresentar o plano de saúde municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentado pelo órgão de saúde municipal;

VI - aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera de governo municipal.

VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

VIII - articular-se com os órgãos de saúde - dos níveis estaduais e federais, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins.

Art. 3º = O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor do Setor Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Setor Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do ERSA-50 , de Ribeirão Preto,SP;

III - 01 (um) representante da área médica;

IV - 01 (um) representante da área odontológica;

V - 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde;

VI - 01 (um) representante da área de assistência social;

VII - 01 (um) representante da área empresarial;

VIII - 09 (nove) representantes dos usuários, sendo:

a) 02 (dois) dos industriários;

b) 02 (dois) dos comerciários;

c) 01 (um) do Lions Clube de Pradópolis;

d) 01 (um) do Centro Social de Pradópolis (CSP);

e) 02 (dois) da área educacional;

f) 01 (um) da área estudantil.

§ 1º = Os membros do Conselho Municipal - de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Diretor Municipal de Saúde, os representantes do órgão municipal de saúde:

b) do diretor do ERSA - 50, os representantes da entidade referida.

c) do responsável por cada entidade referida nos itens III, IV e V.

d) de presidentes de Centros Comunitários

clubes de serviços, associações de classes, referidos no item VII.

§ 2º = Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º = Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (treis) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º = No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º = As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º = O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º = As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º = Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º = O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º = As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º = nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituido por um dos membros eleito entre os todos no início da gestão de cada Presidente.

§ 6º = atuará como secretário do Conselho Municipal de Saúde um servidor do Setor Municipal de Saúde designado pelo Presidente.

Art. 5º = A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 315, de 10 de abril de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 14 de março de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatl
Secretário